

De: Expediente Geral <geral@apambiente.pt>
Enviado: 18 de fevereiro de 2019 11:58
Para: geral@ccdr-n.pt; geral@ccdr.pt; presidente@ccdr.pt; geral@ccdr-lvt.pt; expediente@ccdr-a.gov.pt; geral@ccdr-alg.pt; igamaot@igamaot.gov.pt
Assunto: Regime de Emissões Industriais (REI) aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição Decreto-Lei nº 127/2013 de 30 de agosto Articulação com o Regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (REAR) Decreto-Lei nº 39/2018 de 11 d...
Anexos: Circular REAR_S002856-201901-DGLA_DEI.pdf

Junto se envia Ofício S002856-201901-DGLA_DEI, para os devidos efeitos.



Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal

Ap. 7585 | 2610-124 Amadora | Portugal

Telefone: (+351) 21478200 | Fax: (+351) 21 471 90 74

geral@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		Ofic. Circ. S002856-201901-DGLA.DEI	17/01/2019

Assunto: Regime de Emissões Industriais (REI) aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
Decreto-Lei nº 127/2013 de 30 de agosto
Articulação com o Regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (REAR)
Decreto-Lei nº 39/2018 de 11 de junho

Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 39/2018 de 11 de junho que estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (REAR), as instalações de combustão com uma potência térmica nominal inferior a 1 MW ficam afastadas do âmbito de aplicação deste diploma.

Assim, no sentido de uma adequada articulação entre o citado regime e o Regime de Emissões Industriais (REI) aplicável à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP), compete a esta Agência informar que as condicionantes anteriormente impostas em sede de licenciamento ambiental no que se refere a emissões pontuais de poluentes atmosféricos (tais como a caracterização das fontes de emissão pontual, o regime de monitorização e o cumprimento de VLE – valores limite de emissão) deixam de ser aplicáveis às instalações de combustão acima referidas localizadas na área do estabelecimento detentor de Licença Ambiental válida.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P



Nuno Lacasta